

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo**  
**Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 133.00002208/2026-78

**Assunto:** Ajuste Tarifário - Necta - junho/26

### **1. Contexto**

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024.

Desse modo, trimestralmente a Arsesp verifica o saldo da conta gráfica de gás e transporte e a trajetória da mesma, divulgando mensalmente conforme Art. 2º da Deliberação nº 1.010/2020.

Assim, para o caso do segmento residencial/comercial, a Deliberação 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

Em relação aos demais segmentos (não residencial/comercial), o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente, conforme detalhamento a seguir.

### **2. 5ª RTO da Necta**

A Deliberação ARSESP Nº 1.711/2025 determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$ 0,9279/m<sup>3</sup> a preço de novembro/2024. O reajuste tarifário anual das margens vigentes ocorreu em dezembro/2025, através da Deliberação Arsesp nº 1.753/2025.

### **3. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020**

A Deliberação 1.010/2020, que trata do mecanismo de atualização do custo médio ponderado do gás e transporte e da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

No caso dos demais segmentos, o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O §1º do referido artigo determina que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

#### **4. Custo do gás e transporte e Parcela de Recuperação da Conta Gráfica**

Considerando o último saldo da conta gráfica do segmento residencial/comercial apurado no valor de R\$ -1,03 MM (abril/2026), o IMCG da Necta estava em -0,10%. Com a projeção para junho de 2026, estima-se um saldo da CG para R\$ -0,96 M, com o IMCG próximo do apurado, sendo o valor considerado dentro do critério de dispensa de ajuste estipulado no §4º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020.

Assim, no caso do segmento comercial/residencial, **a Arsesp manterá o custo de gás (molécula e transporte) e parcela de recuperação desse segmento** atualmente praticado (Deliberação Arsesp nº 1.785, de 06 de março de 2026), sendo R\$ 2,0332/m<sup>3</sup> de custo de gás e de transporte e parcela de recuperação de R\$ -0,0761/m<sup>3</sup>.

Conforme apresentado no Ofício DAR-099/2026, no caso dos demais segmentos, o valor observado para o custo do gás e transporte conhecido (custo mix) é de R\$ 2,067203/m<sup>3</sup>, sem impostos, que será aplicado nas tarifas dos demais usuários, conforme apresentado pela Necta e o que determina a Deliberação Arsesp nº 1.010/2020.

Tendo em vista a abertura da conta que as concessionárias de distribuição de gás canalizado devem realizar, conforme Deliberação Arsesp nº 1.151, de 09 de abril de 2021, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,654972/m<sup>3</sup> e R\$ 1,688975/m<sup>3</sup>, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de R\$ 0,378228/m<sup>3</sup>, valor variável conforme regramento contratual.

Para os demais segmentos, o valor de recuperação da conta gráfica será de R\$ 0,129214/m<sup>3</sup>, considerando o saldo da CG projetado em R\$ 5,70 milhões (maio/26) e mercado projetado de 44,11 milhões de m<sup>3</sup> para o trimestre (jun/26-ago/26), conforme mercado projetado aprovado na 5ª RTO.

#### **5. MAKE-UP – Retirada Mínima Mensal**

Através do Ofício DAR-099/2026, a Necta enviou o detalhamento da recuperação de quantidades paga e não retiradas de volume de gás, make-up, além dos dados referentes aos contratos de suprimento para composição do ajuste tarifário.

Para o Contrato NMG 24-34, houve a incorrência de 130.759m<sup>3</sup> ao valor de R\$ 198.975,97. Foram recuperados 2.073.270 m<sup>3</sup> ao valor de R\$ 3.066.270,83 versus R\$ 4.046.071,15 a título de valor pago não retirado, sendo uma perda de 32%.

A Necta realizou o pagamento de R\$4 milhões, e recebeu dos usuários na forma de custo de gás nas

tarifas o montante de R\$ 3 milhões, restando saldo negativo ao mercado de R\$ 979.800,31. Ainda resta um estoque de 5.446.602m<sup>3</sup> a recuperar ao decorrer do ano de 2026, precificado atualmente ao valor de R\$ 10,4 milhões.

Considerando a metodologia disposta na Nota Técnica 0021402529, será realizado a inserção na conta gráfica de gás do montante de R\$ 983.226,64 reais a favor da Necta, distribuído da seguinte forma:

**Tabela 1– Make-up - Necta**

Volumes Faturados	Total	Ponderação Make Up
TOTAL - RES+COM (m <sup>3</sup> /mês)	7.606.055	34.243,64
TOTAL - DS (m <sup>3</sup> /mês)	210.784.180	948.983,01
<b>TOTAL</b>	<b>218.390.234</b>	<b>983.226,64</b>

Fonte: Necta.

## **6. Devolução dos créditos referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS**

O Conselho Diretor, em 23 de fevereiro de 2026, determinou, através da Deliberação Arsesp nº 1.776 de 23 de fevereiro de 2026, que os valores auferidos pelas Concessionárias Naturgy (GNSPS), Necta e Comgás decorrentes dos processos judiciais e administrativos, referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS fossem destinados ao usuários dos serviços locais de gás canalizado de forma integral e difusa para fins de recomposição do equilíbrio econômico dos contrato de concessão da Naturgy.

O montante para aplicação na parcela de recuperação foi registrado nas Contas Gráficas específicas, com as rubricas de “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS residencial e comercial” e “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS - demais segmentos”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico da ARSESP.

Os valores são atualizados pela taxa básica de juros – SELIC, definida pelo Banco Central e os montantes revertidos para transferência corresponderão à soma dos créditos disponíveis identificados pela ARSESP junto às concessionárias, até à data de cálculo e inclusão nas deliberações tarifárias, acompanhada da memória de cálculo constante nas respectivas notas técnicas.

A apuração dos créditos disponíveis para destinação aos usuários terá periodicidade de 12 (doze) meses, considerando o montante disponível dividido pela projeção de volume dos 12 (doze) meses seguintes constante dos planos de negócio das concessionárias no âmbito das respectivas revisões tarifárias ordinárias.

A apuração dos montantes não fará distinção entre os usuários livres e cativos. A destinação tratada nesta Deliberação não se aplica aos usuários do segmento de termoeletricas que detiveram isenções tributárias do pagamento de ICMS.

Conforme a última atualização apresentada pela concessionária conforme Ofício DAR-100/2026 de 26 de maio de 2026 e orientações através do Despacho (0110399265), além de seguir o que determina a Deliberação Arsesp nº 1.776/2026, o valor inicial a ser devolvido de Pis/Cofins aos usuários e sua distribuição entre os segmentos está conforme apresentado abaixo:

O saldo inicial dos créditos a preços de abril/26 considerando os dados enviados pela concessionária e orientações do despacho já citado é de R\$ 32.611.309,97.

Proporcionalizado pelo faturamento em Residencial/Comercial e para os Demais segmentos (exceto térmica), chega-se a saldo inicial da CG de Devolução de R\$ 1,24 M e 31,37 MM respectivamente. Com o volume total (Cativo e livre) projetado na 5ª RTO da Necta de 286,46 MM m<sup>3</sup> nos próximos 12 meses, chega-se a um volume anual de 8,89 MM para o segmento Residencial/Comercial e 277,57 MM m<sup>3</sup> para os Demais segmentos (exceto térmica).

Fazendo a divisão do valor do saldo proporcionalizado pelo volume (12 meses), chega-se a uma parcela de recuperação de Pis/Cofins de -0,140967 R\$/m<sup>3</sup> para o segmento Residencial/Comercial e -0,114232 R\$/m<sup>3</sup> para os Demais segmentos (exceto térmica), ambos a favor dos usuários.

Mensalmente, será feito o acompanhamento da conta gráfica, considerado a atualização monetária pela SELIC do respectivo saldo e o abatimento através da parcela de recuperação e mercado realizado. As duas Contas Gráficas de Devolução PIS/COFINS serão inseridas no relatório mensal de conta gráfica publicado no site da Arsesp a partir do mês de junho/2026.

## **Resultados**

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas dos usuários residencial e comercial, sem impostos, será mantido em R\$ 1,961906/m<sup>3</sup>. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total é de R\$ 2,161642/m

Além disso, o novo custo total a ser incluído nas tarifas dos demais usuários, sem impostos, é de R\$ 2,201223/m<sup>3</sup>, um aumento de 30,2% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total passa a ser de R\$ 2,425323/m<sup>3</sup>.

Para o segmento térmico cativo, tanto a parcela de recuperação quanto a de penalidades está com valor R\$ 0,00 por não haver até o presente momento nenhum faturamento realizado para o segmento. O valor do custo do gás para as térmicas está em R\$ 2,095204, sem tributos, um aumento de 12,63% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total passa a ser de R\$ 2,308510/m<sup>3</sup>.

Obs: O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

### **Tabela 2 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Necta**

	jun/26
PIS/Cofins	9,24%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte Demais	2,067203
Preço Gás+Transporte RES+COM	2,033200
Parcela Conta Gráfica Gás Demais	0,129214
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	-0,076100
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	0,000000
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,015428
Parcela EC+PGU	-0,023195
Parcela Perdas	0,012573
Custo do Gás Demais	2,201223
Custo do Gás RES+COM	1,961906
Custo do Gás TERM-CATIVO	2,095204
Custo do Gás com PIS/Cofins Demais	2,425323
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,161642
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	2,308510

Fonte: ARSESP.

## 8. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando a aplicação da 5ª RTO e, conseqüentemente, de nova estrutura tarifária, com as margens atualizadas pela inflação em dezembro de 2025, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, já considerando o valor da devolução do PIS/Cofins, conforme segue.

**Tabela 3 – Impactos nas faturas de usuários da Necta**

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em mai/26	Fatura em jun/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	6 m3/mês	R\$ 54,59	R\$ 53,74	↓R\$ 0,85	-1,5%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 90,15	R\$ 88,74	↓R\$ 1,41	-1,6%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 270,46	R\$ 266,23	↓R\$ 4,23	-1,6%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 646,27	R\$ 632,17	↓R\$ 14,10	-2,2%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 5.756,12	R\$ 5.615,15	↓R\$ 140,97	-2,4%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 154.327,85	R\$ 176.869,01	↑R\$ 22.541,16	14,6%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 2.695.124,63	R\$ 3.145.946,75	↑R\$ 450.822,12	16,7%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 25.393.934,63	R\$ 29.902.155,80	↑R\$ 4.508.221,17	17,8%
GNV	Postos	R\$ 2,35	R\$ 2,80	↑R\$ 0,45	19,2%

\* Fatura inclui Tarifa de Interconexão com impostos + TRCF

Fonte: ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Fábio André Nakanishi**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

De acordo,

**Henrique Soares Pereira**

Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Fabio André Nakanishi, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 09/06/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 10/06/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110093057** e o código CRC **04EAB723**.